Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº:_____ Processo: 1199/13

ANTE Projeto:_____ Anteprojeto de Decreto: 009/13 Legislativo Resolução:_____

Emenda: ANULA A EXIGÊNCIA, NA PARTE QUE ESPECIFICA, CONTIDA NO OFICIO CIRCULAR Nº 039/2013 - SMED.

Iniciativa do: Vereadores

Apresentado em: 26/11/2013

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ DATA:___/___/___

FINANÇAS O.F._____ DATA:___/___/___

URBANISMO I.M._____ DATA:___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:___/___/___

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/13

SÚMULA: "Anula a exigência, na parte que especifica, contida no Ofício Circular nº 039/13 – SMED.."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2013 APROVOU, E EU PRESIDENTE DA CÂMARA NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - O item V do Ofício Circular nº 039/2013 – SMED, fica anula por este Poder Legislativo em observância aos princípios constitucionais contidos no Art. 37 da Constituição Federal, em especial ao princípio da legalidade.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getulio Serafim do Nascimento, em 26 de Novembro de 2013

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009 /2013

Os(as) Vereadores(as) que o presente subscrevem, com fulcro nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, em especial ao contido no art.15, XVI e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, apresentam o seguinte **ANTEPROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
PROTOCOLO
Processo nº 199/13
Data 26.11.2013
Hora 16:40
Resp. Carla Santana

Súmula: "Anula a exigência, na parte que especifica, contida no Oficio Circular nº039/2013 – SMED"

Art. 1º - O item V do Oficio Circular nº039/2013 – SMED fica anulado por este Poder Legislativo em observância aos princípios constitucionais contidos no art.37 da Constituição Federal, em especial ao princípio da legalidade.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2013.

Rosilene Martins

Justificativa

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Considerando ter chegado ao conhecimento deste Poder Legislativo o fato de que, através do Oficio Circular nº039/2013 – SMED, o Senhor Secretário Municipal de Educação, exorbitou quanto ao poder de regulamentar as eleições para direção das escolas municipais, em flagrante desrespeito ao estatuído em Lei, é que se apresenta o presente projeto de Decreto Legislativo, sob pena de nós vereadores sermos coniventes com esta ilegalidade.

A Lei Orgânica, em seu artigo 15, assim dispõe:

> ***Art. 15 – Compete privativamente à Câmara Municipal:***
> ***(...)***
> ***XVI – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;***

Ao que se percebe, o Senhor Secretário de Educação ao criar obrigação não prevista na Lei nº128/1999, exorbitou em seu poder regulamentar, ofendendo o princípio da legalidade, que encontra fundamento constitucional no artigo 5º, II, prescrevendo que **"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".**

Esclarece o mestre Helly Lopes Meirelles que *"a legalidade, como princípio de administração significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e as exigências do bem comum, e deles não se pode*

afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso".

Desta forma o Oficio Circular nº039/2013 – SMED criou obrigação que a lei não prevê e desta forma tal ato deverá ser anulado por esta Casa de Leis, o que justifica a presente proposição que se espera seja aprovada por todos os vereadores.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Pontal do Paraná - Paraná

Rua dos Corais, s/nº - Balneário Shangri-lá
41-3972.7095 / 3972.7096 CEP.832555-000
smedpontal@gmail.com

Ofício Circular nº 039/2013 – SMED

Pontal do Paraná, 22 de outubro de 2013.

Prezadas Diretoras:

Comunicamos através do presente, o cronograma e as instruções para o Curso de Gestão Escolar como segue:

I. O curso será realizado apenas para os candidatos a vaga de Direção e Vice Direção, conforme o que preceitua a Lei nº. 128 DE 17 de fevereiro de 1999, Capítulo III, Artº. 9º;

II. Os Centros de Educação Infantil e a Escola Ilha do Saber, não participarão das Eleições deste ano. Assim sendo, as atuais Diretoras ficam desobrigadas da participação no curso;

III. Os candidatos deverão realizar suas inscrições até o dia 27 de outubro do corrente ano (domingo), até às 11h59min, IMPRETERIVELMENTE, através do email: pedagogicopedagogico@gmail.com, que enviará confirmação do recebimento;

Será necessário o reenvio de todas as informações tais como: Nome completo, RG, CPF e email para contato, uma vez que todas as informações cadastrais existentes foram excluídas.

OBS.; **Não** serão aceitas inscrições enviadas após esta data.

IV. O curso terá uma carga horária de 40 (quarenta) horas, dividido em quatro módulos de 10 (horas) horas cada um e será realizado através da Plataforma Moodle – endereço eletrônico: http://cursos.pontaldoparana.pr.gov.br

Ofício enviado por email

Fl. 02 - Ofício Circular nº 039/2013 – SMED

V. O cursista deverá para sua aprovação ter médias 7,5 (sete vírgula cinco), que corresponde a 75% (setenta e cinco) por cento de aproveitamento;

VI. O curso terá seu início no dia 04 de novembro de 2013, às 00h00min e término no dia 17 de novembro de 2013, às 11h59min respeitando o seguinte cronograma:

DATA	DESENVOLVIMENTO DO CURSO	CARGA HORÁRIA
04/11	INÍCIO DO CURSO – LIBERAÇÃO DO MÓDULO I E II	20 HORAS
10/11	DATA FINAL PARA POSTAGEM DAS ATIVIDADES (11h50min)	
11/11	INÍCIO MÓDULO III E IV	20 HORAS
17/11	DATA FINAL PARA POSTAGEM DAS ATIVIDADES (11h59min)	
20/11	ASSEMBLEIA GERAL REGISTRO DA CHAPA APRESENTAÇÃO DO PLANO BIENAL DE AÇÃO	XXXXXXX
06/12	DATA PREVISTA PARA ELEIÇÃO GESTÃO 2014-2015	XXXXX

Ofício enviado por email

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Pontal do Paraná - Paraná
Rua dos Corais, s/nº - Balneário Shangri-lá
41-3972.7095 / 3972.7096 CEP.832555-000
smedpontal@gmail.com

A divulgação deste ofício é responsabilidade da atual gestora da escola.

MARCOS ROBERTO PACHECO
Secretário Municipal da Educação
Decreto 4250/13

LUCIANA CECILIA BASSO
Gerente Geral

Ofício enviado por email